



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO  
DISTRITO FEDERAL

Presidência

**Licença de Operação - Retificação SEI-GDF n.º 16/2018 - IBRAM/PRESI**  
**(Retificação da Licença de Operação nº 078/2017 - IBRAM)**

**Processo nº:** 00391-00016367/2017-17

**Parecer Técnico nº:** 40/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB

**Interessado:** COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB

**CNPJ:** 00.820.024/0001-37

**Endereço:** REGIÕES ADMINISTRATIVAS DE SANTA MARIA (RA XIII) E GAMA (RA II).

**Atividade Licenciada:** SISTEMA DE COLETA E TRANSPORTE DAS ETES SANTA MARIA E ALAGADO, CONTEMPLANDO AS REDES COLETORAS, OS INTERCEPTORES, AS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTOS (EEB.GAM 003 – VILA DVO, EEB.PJK.001 – POLO JK, EEB.SGT.001 – VILA AERONÁUTICA, EEB DO SETOR HABITACIONAL RIBEIRÃO E EEB.SME.001 - PORTO PILAR) E AS RESPECTIVAS LINHAS DE RECALQUE.

**Prazo de Validade:** 23/04/2019

**Compensação:** Ambiental (X) Não ( ) Sim - Florestal (X) Não ( ) Sim

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizada a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo; e
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

## II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação - Retificação n.º 16/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 40/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB, do Processo n.º **00391-00016367/2017-17**.

## III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. Encaminhar a este Instituto, anualmente, Relatórios de Desempenho Operacional das Estações Elevatórias de Esgoto integrantes do Sistema de Coleta e Transporte das ETEs Santa Maria e Alagado, incluindo informações como situações de extravasamentos, descrevendo o período de duração, a vazão do extravasamento e a causa do sinistro;
2. Realizar, periodicamente, manutenção preventiva e corretiva no sistema, no sentido de verificar as condições de operacionalidade, evitando entupimentos, extravasamentos e falhas no funcionamento de equipamentos elétricos e mecânicos;
3. Comunicar a este Instituto a incorporação de novos sistemas/unidades ao sistema operacional em questão, a fim de se promover a adequada incorporação ao presente processo de licenciamento e, conseqüentemente, ao objeto desta Licença de Operação;
4. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM; e
5. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 31/08/2018, às 09:10, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lauro de Oliveira Magalhães, Usuário Externo**, em 31/08/2018, às 16:57, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=14995200&infra_siste...)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0  
verificador= **12065523** código CRC= **A541549A**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

---

00391-00016367/2017-17

12065523

Doc. SEI/GDF